

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 906/2019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS SIRLENE DE OLIVEIRA
PESSATO-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128 - Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIRLENE DE OLIVEIRA PESSATO-ME**, inscrita no CNPJ N.º 01.345.579/0001-97, localizada à Av. Rui Barbosa nº 261 - Bairro Municipal, na cidade de Quirinópolis-Goiás, neste ato representada por sua proprietária a **Srª. Sirlene de Oliveira Pessato**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1096938-5392560 SSP/GO e CPF nº 390.828.909-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, tudo de acordo com descrições no Termo de Referência anexo I, conforme Carta Convite nº 07/2019. Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Itens	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V.Unit.	V. Total
04	50	Caixa	Caneta azul grip c/12 unid.		20,00	1.000,00
07	35	Un.	Caixa correspondência tripla articulável.		49,00	1.715,00
11	80	Caixa	Clip nº 8/0 galvanizado caixa 500 gr.		13,00	1.040,00
17	70	Caixa	Grampo galvanizado 26/6 caixa c/5000 prata (para grampeador).		4,50	315,00
19	35	Un.	Grampeador de metal tam. pequeno p/10 fls.		9,50	332,50
21	100	Caixa	Grampos trançado nº 01 caixa c/12 unid.		2,90	290,00
22	50	Caixa	Grampos trançado nº 02 caixa c/50 unid.		5,50	275,00
23	15	Caixa	Colchetes nº 11 caixa c/72 unid.		9,90	148,50
24	15	Caixa	Colchetes nº 12 caixa c/72 unid.		10,60	159,00
25	15	Caixa	Colchetes nº 14 caixa c/72 unid.		13,00	195,00
26	15	Caixa	Colchetes nº 15 caixa c/72 unid.		16,00	240,00
27	30	Caixa	Prendedores de papel 41mm caixa c/24 unid.		17,00	510,00
38	40	Caixa	Grampo metal tipo trilho caixa c/50 unid.		7,80	312,00

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

41	150	Un.	Post it colorido 76x76 c/100 fls.		3,50	525,00
46	20	Pct	Papel foto auto adesivo gr 130 c/50 unid.		30,00	600,00
48	20	Pct	Papel foto gr 180 c/50 unid.		20,00	400,00
49	20	Pct	Papel vergê 120 g c/50 unid.		11,00	220,00
50	20	Pct	Papel vergê 180 g c/50 unid.		15,00	300,00
53	20	Un.	Tinta para almofada de carimbo.		2,50	50,00
59	30	Un.	Estilete lâmina larga.		2,50	75,00
64	10	Pct	Pasta arquivo morto (polionda) pct. c/50 unid.		195,00	1.950,00
65	20	Pct	Pasta aba elástica fina pct. c/20 unid.		34,00	680,00
67	80	Un.	Pasta A-Z lombo largo.		8,50	680,00
68	60	Un.	Pasta A-Z lombo estreito.		8,50	510,00
69	15	Un.	Pincel para quadro branco.		2,50	37,50
70	10	Pct	Elástico p/ dinheiro pct. c/ 1kg.		19,50	195,00
72	10	Pct	Pasta poliondas 5 cm pct. c/50 unid.		175,00	1.750,00
			VALOR GLOBAL			14.504,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **14.504,50 (quatorze mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4 - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Materiais de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:

Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis-GO, 24 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Edvaldo Antônio de Souza
Vereador/Presidente
Contratante

SIRLENE DE OLIVEIRA PESSATO-ME

Sirlene de Oliveira Pessato
Proprietária
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome
CPF

2- _____
Nome
CPF

<p style="text-align: center;">PUBLICADO PLACARD Câmara Municipal de Quirinópolis</p> <p style="text-align: center;">Em ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Departamento de Publicação</p>
